



**ILMO. SENHOR OFICIAL MAIOR DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE SERTÃOZINHO.**

ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA – AELC, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, estabelecida à Rua Lions Clube, nº 223, Bairro Jardim Belo Horizonte do Tambury, no Município de Sertãozinho, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.814.789/0001-78, vem mui respeitosamente requerer o registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária relativa à alteração do Estatuto Social da Associação.

N.Termos.

P.Deferimento.

Sertãozinho, 30 de outubro de 2019.

Mateus Rodrigo Piccoli – Presidente
Brasileiro, Casado, Engenheiro Agrônomo
Rua Expedicionário Solano, nº 115 – Bairro Jardim Soljumar – Sertãozinho/SP
RG: nº 30.954.647-3/SSP-SP – CPF: 279.578.498-06



ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA

Rua: Lions Clube, 223

Jd. Belo Horizonte do Tambury – CEP: 14.169-500

Sertãozinho – SP

CNPJ: 10.814.789/0001-78 – Inscrição Estadual: ISENTA

Telefone: (16) 3945-82-11 / (16) 99134-78-20

E-mail: aelcstz@gmail.com

Documento Microfilmado

48336 Fis

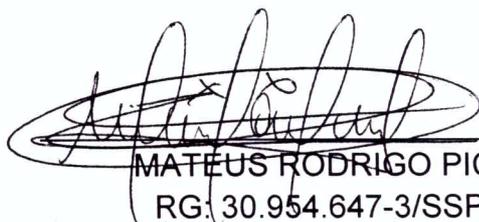
Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, por meio de seu presidente convoca seus associados para a Assembleia Geral Extraordinária, conforme Artigo 20 do Estatuto Social que será realizada no dia 30 de outubro de 2019, primeira chamada às 18h, segunda chamada às 18h 30, à Rua Lions Club, nº 223, Bairro Jardim Belo Horizonte do Tambury, na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, para atender a seguinte ordem dia:

- 1) Alteração do Estatuto para adequação a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

Sertãozinho, 25 de outubro de 2019.



MATEUS RODRIGO PICCOLI
RG: 30.954.647-3/SSP/SP

Presidente

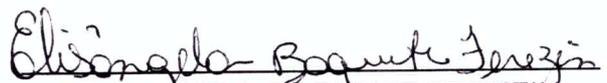
Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA – AELC

Aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e dezenove, às dezoito horas, em primeira convocação, atendendo ao Edital de Convocação de 25 de outubro de 2019, em Sertãozinho, Estado de São Paulo, na Rua Lions Clube, nº 223, Bairro Jardim Belo Horizonte do Tambury, reuniram-se os interessados para alteração do Estatuto da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, que assinaram a Lista de Presença em anexo, nos termos do Estatuto Social em vigor, atendendo Edital de Convocação. O Presidente Mateus Rodrigo Piccoli escolheu a mim, Sra. Elisângela Baquete Ferezin, para secretariá-lo. Em seguida, o presidente fez uso da palavra para explicar aos presentes a necessidade de alteração do Estatuto Social para adequá-lo à Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014. Após minuciosa explanação, a Assembleia entrou em deliberação por uma hora, tempo este requerido pelos presentes, para debate e estudo cuidadoso da alteração proposta. Decorrido o tempo solicitado, onde se deu o debate da minuta proposta, aprovada por unanimidade a alteração em pauta, que segue anexo, sendo parte inseparável desta, ficando desta forma alterado e consolidado o Estatuto Social da Associação. Passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, e como nada mais havia a ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, determinando a mim, Elisângela Baquete Ferezin, que secretariou os serviços desta Assembleia Geral Extraordinária que assim o fiz, que lavrasse a presente Ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim e pelo Sr. Presidente desta Assembleia, e por todos os presentes, em lista de presença anexa a esta Ata, como sinal de aprovação. Sertãozinho, 30 de outubro de 2019.



MATEUS RODRIGO PICCOLI
Presidente



ELISANGELA BAQUETE FEREGIN
Secretária

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sertãozinho / CNPJ Nº 51.797.629/0001-45
Documento prenotado sob nº 11552 em 21/11/2019 e registrado em 04/12/2019, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emolum.	Estado	Ipesp	R. Civil	T.J.	I.M.	MP.
R. 6020 Lv. A - Reg. Orig. 2948	144,35	41,08	28,13	7,60	9,89	2,88	6,98	
MICROFILME Mf.º 8336	5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,11	0,27	
Guia nº 233/2019								
Total-> R\$ 250,44								



SERTÃOZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
LUIZ ANTONIO MERMEJO - SUBSTITUTO DO OFICIAL

OFICIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Luiz Antonio Mermejo
Oficial Substituto

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL**ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA – AELC****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, FUNDAÇÃO, SEDE E FINS.**

Art. 1º A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, fundada em 26 de janeiro de 2009, com sede na cidade de Sertãozinho, Estado de São Paulo, é uma Organização da Sociedade Civil de caráter social, esportivo, cultural, artístico e de lazer, com personalidade jurídica de direito privado, constituída pela união de pessoas organizadas para fins não econômicos, e que tem duração por tempo indeterminado, com sede e administração no Município e Comarca de Sertãozinho, Estado de São Paulo, à Rua Lions Clube, nº 223, Jardim Belo Horizonte do Tambury, CEP:14.169-500.

Art. 2º A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC tem por finalidade estatutária:

- I - Difundir e estimular a prática social, esportiva, cultural, artística e de lazer. Definidos em Lei, regulamento ou qualquer outro ato normativo, propiciando ainda a integração social entre seus associados e membros dos projetos desenvolvidos por esta Organização;
- II - Proporcionar, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter esportivo e social visando à integração entre seus membros e destes com a comunidade, filiando-se para tanto em todas as Federações e Confederações que se fizerem necessárias;
- III - Ao lado dos desportos amadores, dar suporte técnico à organização e manutenção de quadros esportivos em modalidades olímpicas ou paraolímpicas, observando-se, para tanto, a legislação em vigor;
- IV - Estimular crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos a manterem uma interação em torno de práticas esportivas, culturais, artísticas e de lazer direcionadas ao desenvolvimento humano, em busca de hábitos saudáveis e melhor qualidade de vida;
- V - Apoiar ações complementares ao trabalho social com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, prevenindo a ocorrência de situações de vulnerabilidade e/ou risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- VI - Possibilitar acessos a experiências e manifestações esportivas, culturais, artísticas, e de lazer, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;



VII - Apoiar ações de prevenção e erradicação do trabalho infantil;

VIII - Contribuir para o desenvolvimento de atividades voltadas à promoção do desenvolvimento integral da primeira infância;

IX - Favorecer a execução de ações que atendam adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas em meio aberto e promovam a participação dos adolescentes e suas famílias na vida comunitária;

X - Promover ações de orientação, acompanhamento, preservação e fortalecimento de vínculos familiares e com a comunidade e de fortalecimento da função protetiva das famílias, para famílias que possuem um ou mais indivíduos em situação de vulnerabilidade, como ameaça ou violação de direitos;

XI - A Associação poderá desenvolver ações nas seguintes áreas:

a) Esportes: Atletismo, Artes Marciais, Arvorismo, Basquetebol, Beisebol, Biribol, Bocha, Malha, Boliche, Capoeira, Ciclismo, Damas, Escalada, Futebol Americano, Futebol de Areia, Futebol de Campo, Futebol de Salão, Futebol Society, Futvôlei, Ginástica Artística, Ginástica Rítmica, Ginástica Olímpica, Handebol, Hockey, Hockey in line, Malha, Montanhismo, Natação, Patinação, Patinação Artística, Peteca, Polo Aquático, Rugby, Skate, Squash, Tênis, Tênis de Mesa, Triátlon, Voleibol, Vôlei de Praia, Xadrez e demais ações relacionadas a atividade esportiva.

b) Nas Atividades Físicas: Atividades Físicas para 3ª Idade, ou Melhor Idade, Caminhada, Corrida, Dança, Esportes para 3ª Idade ou Melhor Idade, Esportes Adaptados aos Limites Físicos, Ginástica, Ginástica Laboral, Iniciação Esportiva, Hidroginástica, Hidroterapia, Musculação, Pilates, Taichi-Chuan, Yoga, Expressão Corporal e demais ações relacionadas as atividades físicas.

c) Atividades de Lazer: Campeonatos de jogos de tabuleiro, pipa, pesca, Campeonatos de diversas modalidades esportivas, Colônia de Férias, Excursões, Passeios, Passeio Ciclístico e demais ações relacionadas a atividade de lazer.

d) Atividades Culturais e Artísticas: Artes Visuais, Dança, Teatro, Circo e Atividades Circenses, Oficinas de Instrumentos, Música, Artesanato, Bordado, Coral, Cursos e Oficinas diversas, Exibição de Filmes, Festas Populares, Gincana, Musicalização, Fotografia, Oficinas de Criação, Projetos de Incentivo à Leitura e Recreação, Coreografia e demais ações relacionadas a atividades culturais e artísticas.

e) Assistência Social: Atividade paisagística e de jardinagem, oficinas de culinária e produção de alimentos, oficinas socioeducativas, corte e costura, musicoterapia, ações de formação para inserção ao mundo do trabalho, interatividade com idosos, como: estímulo à memória, criatividade e autonomia, aulas de informática, internet e fotografia digital e demais ações relacionadas a atividade de assistência social.



f) Elaboração, Coordenação e Gestão de projetos, Serviços de Arbitragem, Organização de Campeonatos, Organização de Campanhas voltadas à Saúde e Palestras com profissionais especializados.

Art. 3º Os objetivos da AELC serão voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, sendo eles: a proteção social de crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos por meio das atividades desenvolvidas por meio de suas áreas de atuação; aprendizado de modalidades esportivas; desenvolvimento da capacidade física, habilidades motoras e cognitivas; promover a convivência familiar e comunitária, bem como o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; possibilitar a ampliação do universo informacional para todos os atendidos, contribuir para inserção, reinserção e permanência, principalmente das crianças e adolescente no sistema educacional; estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades e talentos; estimular a aquisição de hábitos saudáveis, contribuindo para melhoria da saúde e qualidade de vida; desenvolvimento da autonomia e protagonismo social; estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; acompanhar e garantir a eficácia e o cumprimento dos objetivos estabelecidos em cada projeto desta Organização.

Art. 4º No desenvolvimento de suas atividades, a Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sendo vedada qualquer espécie de discriminação, seja quanto à origem étnica, credo, gênero, convicção político partidária ou idade, prestando serviços gratuitos e permanentes.

Art. 5º A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC – terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplina, detalhadamente, o seu funcionamento.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a Associação organiza-se em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fazem necessárias, as quais são regidas pelas disposições contidas neste Estatuto e na legislação vigente.

Parágrafo Único. Poderá a Associação, por si ou por delegação às unidades de prestação de serviços, proceder à execução de atividades visando à sua autossustentação, utilizando-se de todos os meios lícitos, aplicando seu resultado institucional integralmente no desenvolvimento dos objetivos institucionais, previstos em especial no art. 2º deste Estatuto.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS



Art. 7º O quadro social da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, é composta de cidadãos com reconhecida idoneidade moral, por sua livre escolha e convicção, maiores de 18 (dezoito) anos, os quais contribuem para o desenvolvimento comum dos objetivos da Associação, sendo seus direitos e deveres previstos neste Estatuto e na legislação em vigor.

Art. 8º É ilimitado o número de associados, instituídas, como faculta o art. 55 do Código Civil Brasileiro, as seguintes categorias:

I - Associados Fundadores: são os que participaram da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II - Associados efetivos: são os inscritos na Associação após a sua constituição;

III - Associados Beneméritos: são os pertencentes às categorias previstas nos incisos I e II do presente artigo e que contribuam comprovada e efetivamente para com a Associação, seja financeiramente ou com prestação de serviços relevantes mediante aprovação da Assembleia Geral, bem como por indicação da Diretoria Administrativa;

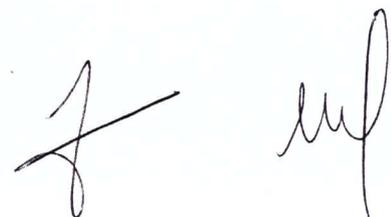
IV - Associados Benfeitores: aqueles que aceitam os objetivos da Associação, contribuindo financeiramente, de livre e espontânea vontade, em valores superiores aos estipulados em Assembleia Geral, observando-se o disposto no parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º Independentemente da categoria a que pertençam, em virtude do princípio da igualdade de direitos e deveres, os associados devem contribuir de forma financeira e periódica, em valores a serem estabelecidos pela Assembleia Geral, para a manutenção da Associação e consecução de seus objetivos.

§ 2º Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos, conforme preceitua o parágrafo único do art. 53 do Código Civil Brasileiro.

Art. 9º A admissão de associado dar-se por meio de proposta para participar da Associação, onde é declinado nome completo, estado civil, endereço, profissão, idade, local de trabalho, documento hábil a sua identificação civil, telefone para contato, bem como atividades realizadas ou relacionadas com o objetivo da Associação, se houver, o que é apreciado pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Há compromisso de cumprir as orientações da Associação bem como de estar integrado aos movimentos que visam alcançar os objetivos sociais propostos neste Estatuto e na legislação em vigor.



Art. 10 Os associados, podem retirar-se da Associação a qualquer tempo, mediante pedido de demissão, desde que em dia com suas obrigações para com a Tesouraria.

Art. 11 É aplicada a pena de exclusão sendo admissível havendo justa causa ou motivo grave, em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos moldes do art. 57 do Código Civil Brasileiro, ao associado que:

- I - Causar dano moral ou material à Associação;
- II - Não comparecer as reuniões da Associação com regularidade;
- III - Servir-se da Associação para fins políticos partidários ou estranhos aos seus objetivos;
- IV - Deixar de efetuar o pagamento de 03 (três) mensalidades consecutivas ou 06 (seis) mensalidades alternadas.

§ 1º Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa previa no prazo de vinte (20) dias a contar do recebimento da comunicação.

§ 2º Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos Diretores presentes.

§ 3º Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, ao associado excluído, a Assembleia Geral, o qual deverá, no prazo de trinta (30) dias contados da decisão de sua exclusão, por meio de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 4º Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

§ 5º O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

SEÇÃO I DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 12 São direitos dos associados quites com suas obrigações estatutárias:

- I - Participar de todas as atividades da Associação;



II - Votar e ser votado, desde que maior de dezoito (18) anos, para qualquer cargo da Diretoria Administrativa ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

III - Comparecer e tomar parte nas Assembleias Gerais, salvo naquelas que já tiveram sido convocadas quando de sua admissão;

IV - Recorrer às Assembleias Gerais dos atos praticados pela Diretoria Administrativa, cujo recurso deve ser interposto no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência do fato.

SEÇÃO II DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 13 São deveres dos associados:

I - Satisfazer os compromissos com a Associação;

II - Elevar sempre o bom nome da Associação, de modo a divulgá-la perante a sua comunidade local, estadual e nacional;

III - Exercer com zelo os cargos ou encargos que porventura venham ocupar por eleição ou nomeação;

IV - Acatar as deliberações dos poderes constituídos e exercer os direitos inerentes as suas funções;

V - Respeitar e fazer com que sejam respeitadas as determinações legais e as disposições deste Estatuto, comunicando à Diretoria Administrativa as eventuais irregularidades;

VI - Zelar pela conservação do patrimônio social;

VII - Comparecer às Assembleias Gerais quando regularmente convocados;

VIII - Participar das reuniões convocadas pela Associação, bem como dos movimentos, atividades ou competições designadas para atingir seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Art. 14 O patrimônio da Associação será constituído por bens móveis e imóveis que já possua ou venha a possuir.

Art. 15 As fontes de recursos para a manutenção da Associação serão por meio de:

I - Contribuições de associados;

II - Doações, subvenções, convênios e legados;



III - Rendimentos produzidos por aplicações financeiras, bem como as produzidas pelos bens móveis e imóveis.

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC é administrada pelos seguintes Órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria Administrativa;

III - Conselho Fiscal.

Art. 17 A Assembleia Geral, seja de caráter ordinário ou extraordinário, é o órgão soberano da Associação, dentro dos limites da lei e deste Estatuto.

Art. 18 A Assembleia Geral toma toda e qualquer decisão de interesse da Associação e sua deliberação vincula a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º Na forma do art. 60 do Código Civil Brasileiro, a convocação da Assembleia Geral faz-se na forma do Estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

§ 2º Não pode participar da Assembleia Geral o associado que tenha sido admitido após sua convocação regular ou que tenha assumido posição comprovada de confronto com os interesses da Associação.

Art. 19 Compete privativamente à Assembleia Geral, conforme o disposto no art. 59 do Código Civil Brasileiro:

I - Eleger os administradores;

II - Destituir os administradores;

III - Decidir sobre a dissolução da Associação;

IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V - Aprovar o Regimento Interno da Associação;

VI - Aprovar as contas;

VII - Alterar o Estatuto.

§ 1º Para as deliberações a que se referem os Incisos II e VII é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes a Assembleia, especialmente

convocada para este fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes, salvo nos casos previstos neste Estatuto.

§ 2º Para os demais assuntos, as Assembleias serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos associados, e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, exceto para os dispostos no Artigo 19, parágrafo primeiro e no Artigo 35.

Art. 20 A Assembleia Geral realiza-se ordinariamente uma vez por ano para:

I - Aprovar a proposta de programação anual da Associação, submetida pela Coordenação;

II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;

III - Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral realiza-se extraordinariamente, quando convocada:

a) pela Diretoria Administrativa;

b) pelo Conselho Fiscal;

c) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 21 A convocação da Assembleia Geral é feita por meio de edital afixado na sede da Associação ou por circulares ou cartas registradas e ou e-mail (via rede mundial de computadores), com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Art. 22 A Diretoria Administrativa é o órgão de execução das deliberações das Assembleias Gerais e de tomada das decisões administrativas correlatas, sendo composta da seguinte forma:

I - Presidente;

II - Vice-presidente;

III - Secretário;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Esportes.

Parágrafo Único. O mandato da Diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitidas reeleições.



Art. 23 Compete à Diretoria Administrativa:

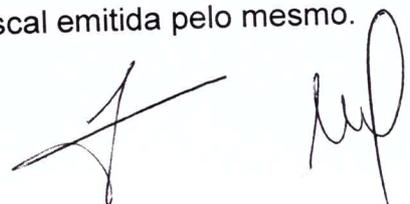
- I - Executar os trabalhos necessários para o desenvolvimento regular da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC;
- II - Elaborar regulamentos internos e os regulamentos das competições;
- III - Gerir as finanças da Associação de acordo com a lei e com este Estatuto, efetuando eventuais transações financeiras, inclusive movimentando as contas bancárias, podendo para tanto firmar convênios e outros instrumentos;
- IV - Registrar, em arquivo ou livro próprio, a admissão, demissão ou exclusão dos membros da Associação;
- V - Contratar serviços de mão-de-obra especializada de terceiros, para a execução dos atos administrativos e burocráticos da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC;
- VI - Estabelecer convênios com Organizações da Sociedade Civil ou Instituições de qualquer natureza, oficiais ou privadas, para a realização dos objetivos da Associação;
- VII - Praticar todos os atos administrativos necessários à divulgação do esporte, da Associação e a conscientização de suas finalidades sociais;
- VIII - Prestar contas à Assembleia Geral Ordinária, por meio de relatórios, balancetes, balanço e demonstrativos contábeis do exercício social findo, que são consideradas aprovadas pelo voto favorável da maioria absoluta dos presentes;
- IX - Informar as Federações e Confederações que integram as campanhas e eventos regionais que visem atingir os objetivos sociais da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC.

Art. 24 A Diretoria Administrativa reúne-se, ordinariamente a cada (6) seis meses e extraordinariamente sempre que necessário, em data a ser fixada pelo Diretor Presidente.

§ 1º Os membros da Diretoria Administrativa não podem fazer uso do cargo que exercem na Associação para fins políticos e pessoais.

§ 2º A Diretoria Administrativa pode remunerar qualquer de seus membros associados, que exerça atividade laboral diversa do cargo assumido ou das funções de associado, observada a carga horária das atividades exercidas, posto que não pode haver conflito entre as mesmas.

§ 3º A remuneração fixada pela Diretoria Administrativa não pode superar os valores de mercado, praticados no município de Sertãozinho, para atividades semelhantes, como também deve ser fixada sempre de acordo com o orçamento anual da Associação, sempre com a apresentação de nota fiscal emitida pelo mesmo.



§ 4º Cabe a Diretoria Administrativa quando necessário, eleger e ou contratar um administrador para: coordenar, administrar, organizar a Associação e seus projetos, podendo ser membro da Diretoria Administrativa e ter seu afastamento para o desempenho dessa função.

Art. 25 Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- II - Dirigir os trabalhos da Diretoria Administrativa convocando regularmente as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias, presidindo-as;
- III - Abrir e movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques, efetuando transações bancárias, contraindo empréstimos e financiamentos nos moldes definidos pela Assembleia Geral e com a aquiescência do Conselho Fiscal, recebendo e passando recibos de ordens de pagamentos ou de créditos, junto a qualquer instituição financeira;
- IV - Constituir advogados, conferindo-lhes instrumento de mandato (procuração) contendo a cláusula "ad-judicia", para qualquer causa que julgar adequada, no intuito de assegurar os interesses da Associação bem como de seus associados;
- V - Praticar todos os atos assecuratórios ao regular desenvolvimento da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC.

Art. 26 Compete ao Vice-presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato em caso de vacância, até seu término;
- III - Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Diretor Presidente.

Art. 27 Compete ao Secretário:

- I - Providenciar os elementos necessários ao expediente da Coordenação Administrativa;
- II - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos, licenças ou afastamentos temporários;
- III - Dirigir os trabalhos da secretaria e manter organizada a correspondência oficial da Associação;
- IV - Lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria ou das Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, expedindo as comunicações advindas de suas decisões.

Art. 28 Compete ao Tesoureiro:



- I - Abrir e movimentar em conjunto com o Presidente, contas correntes bancárias, emitindo e endossando cheques; efetuando transações bancárias, contraindo empréstimos e financiamentos nos moldes definidos pela Assembleia Geral;
- II - Pagar as contas das despesas, autorizadas pelo Diretor Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - Apresentar semestralmente o balancete, e anualmente o balanço, ao Conselho Fiscal;
- VI - Conservar sob a sua guarda e responsabilidade, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- VII - Manter, em estabelecimento de crédito, quantia necessária à manutenção da programação da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC;
- VIII - Emitir e endossar cheque e realizar transações bancárias, juntamente com o Diretor Presidente, ordenando o pagamento das obrigações da Associação.

Art. 29 Compete ao Diretor de Esportes:

- I - Organizar, realizar e executar torneios, campeonatos e demais atividades esportivas;
- II - Representar a Associação perante as Federações e Confederações;
- III - Executar junto com a Diretoria Administrativa os trabalhos necessários para o desenvolvimento regular das atividades esportivas relacionadas à sua atividade dentro do município.

Art. 30 O Conselho Fiscal é composto por (03) três membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal é coincidente com o mandato da Diretoria Administrativa, em conformidade com o Artigo 22 no Parágrafo Único.

§ 2º - Em caso de vacância, o mandato é assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 31 Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar arquivos e livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar o balancete semestral bem como o balanço anual apresentados pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III - Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;

IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens, bem como sobre a assunção de dívidas ou quaisquer obrigações pecuniárias cujo valor ultrapasse o estabelecido pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. O Conselho fiscal reuni-se ordinariamente a cada (6) seis meses e extraordinariamente sempre que necessário.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32 Os membros da Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC, não são responsáveis, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de dolo comprovado.

Art. 33 Nas Assembleias Gerais Ordinárias é facultado o voto por procuração com poderes específicos para tal fim, hipótese que não é admitida nas reuniões da Diretoria Administrativa.

Art. 34 A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC pode filiar-se a outras Organizações da Sociedade Civil congêneres, de âmbito nacional ou internacional, se assim julgar conveniente a sua Diretoria Administrativa.

Art. 35 A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes, sendo instalada em primeira chamada, com a presença da totalidade dos associados, e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo um terço (1/3) dos associados, salvo as disposições específicas neste Estatuto.

Art. 36 Em caso de dissolução da Organização da Sociedade Civil, a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do disposto no art. 61 do Código Civil Brasileiro, destinará o remanescente de seu patrimônio líquido, a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei 13.019 de 2014, cujo objeto social seja preferencialmente o da extinta Organização.

Art. 37 A Associação de Esportes Lazer e Cultura – AELC e todos os seus associados obrigam-se ao cumprimento dos dispositivos contidos neste Estatuto Social, passando a produzir seus efeitos jurídicos após sua aprovação.

Art. 38 Os casos omissos no presente Estatuto são resolvidos pela Diretoria Administrativa e referendados pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação vigente, os princípios gerais de direito, a analogia e a jurisprudência.

Art. 39 A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos sociais, esportivos, culturais e artísticos.

Parágrafo Único. Os recursos advindos do Poder Público, em qualquer esfera, são objeto de prestação de contas especial, mormente junto ao Tribunal de Contas competente para tal.

Art. 40 A Associação não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 41 A Associação aplica as subvenções, convênios e doações recebidas nas finalidades sociais, esportivas, culturais e artísticas a que estejam vinculadas, previstas neste Estatuto.

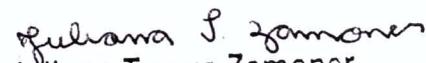
Art. 42 Para todos os efeitos temporais a Associação elege o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro) e o correspondente calendário oficial.

Art. 43 A escrituração das operações da Associação e para fins de prestação de contas junto a órgãos públicos serão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Sertãozinho – SP, 30 de outubro de 2019.

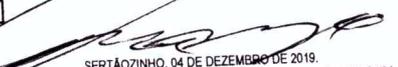

MATEUS RODRIGO PICCOLI
Presidente


ELISÂNGELA BAQUETE FEREGIN
Secretária


Juliana Tereza Zamoner
OAB/SP Nº 262674

Oficial de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas de Sertãozinho / CNPJ Nº 51.797.629/0001-45
Documento prenotado sob nº 11552 em 21/11/2019 e registrado em 04/12/2019, conforme os atos praticados abaixo.

Descrição	Valor base cálculo	Emoluo.	Estado	Ipesp	R. Civil	TJ.	I.M.	MP.
R. 6020 Lv. A - Reg. Orig. 2948	144,35	41,08	28,13	7,60	9,89	2,88	6,98	
MICROFILME Mf.nº 8336	5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,11	0,27	
Guia nº 233/2019								
Total -> R\$ 250,44								


SERTÃOZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.
LUIZ ANTONIO MERMEJO - SUBSTITUTO DO OFICIAL

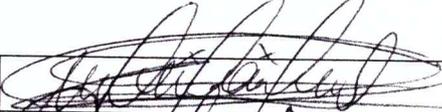
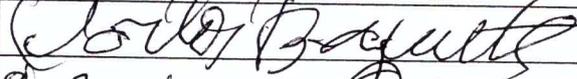
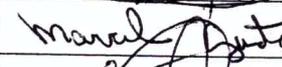
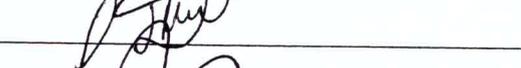
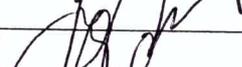
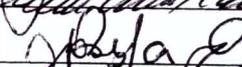
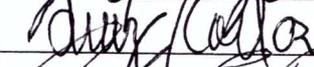
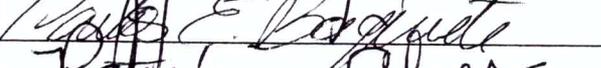
OFICIO DE REG. CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE SERTÃOZINHO - SP
Luiz Antonio Mermejo
Oficial Substituto

**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA
ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA - AELC
EM 30 DE OUTUBRO 2019.**

Documento Microfilmado

Nº 8336 F 17

Registro de Títulos e Documentos
e Pessoa Jurídica de Sertãozinho

Mateus Rodrigo Píccoli	
Carlos Baquete	
Elisângela Baquete Ferezin	
Denílson Ferezin	
Laercio Pereira	
Marcel Gustavo Monteiro	
Jose Deusmar Martins Junior	
Luiz Fernando Moraes	
Marina Ferrarezi Ramos	
Marco Andre de Carvalho Assan	
Josefa Gomes Baquete	
Luiz Carlos Moraes	
Carlos Eduardo Baquete	
Patrícia Alves	
Tálita Hanako Ikuma Nogueira	



Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Avenida Antonio Paschoal nº 175 - Nova Sertãozinho

14.160-005 - Sertãozinho - SP -Fone (16) 3942 5618

CNPJ: 51.797.629/0001-45

Oficial: José Antonio Rodrigues Francisco

RECIBO DE REGISTRO DE TÍTULO
PESSOA JURÍDICA

PRENOTAÇÃO: 11552

RECEPÇÃO: 11577
APRESENTANTE: LUCIANA FERNANDES AMBRÓSIO
INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DE ESPORTES LAZER E CULTURA - AELC
NATUREZA: ALTERAÇÃO ESTATUTO SOCIAL

Certifico que o presente título foi protocolado sob nº 11552 no livro 1-O do Protocolo de Registro Civil de Pessoa Jurídica em 21/11/2019, tendo sido praticados os atos abaixo em 04/12/2019.

Descrição	Obs.	Cert.	Oficial	Estado	S. Faz.	R. Civil	T. Just.	I. Mun.	M.Púb.	TOTAL
R. 6020 Lv. A	ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL (V. 2998)									- SELO Nº: 1203864PJ000000004763819A
			144,35	41,08	28,13	7,60	9,89	2,88	6,98	240,91
MICROFILME										
			5,72	1,63	1,11	0,30	0,39	0,11	0,27	9,53
TOTAIS			150,07	42,71	29,24	7,90	10,28	2,99	7,25	250,44

MICROFILME: 8336

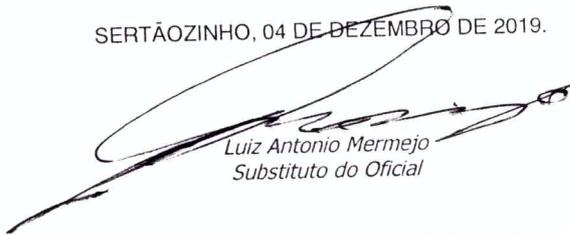
GUIA: 233/2019

Valor do depósito:

A receber:

Recebi a importância total especificada, devendo este documento fazer parte integrante do título.

SERTÃOZINHO, 04 DE DEZEMBRO DE 2019.


Luiz Antonio Mermejo
Substituto do Oficial

PELO INTERESSADO

Recebi a 1ª via do presente recibo, com o título devidamente formalizado.

Sertãozinho, ___ / ___ / ____.

Ass.: _____

Nome: _____

End.: _____



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site da Corregedoria Geral da Justiça:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SELO DIGITAL
1203864PJ000000004763819A